

Os Conceitos de
Família e Núcleo
Familiar nos
Recenseamentos da
População em
Portugal

Autor: *Fernando Simões Casimiro*

- *Director do Departamento de Estatísticas Censitárias e da População, do Instituto Nacional de Estatística*

E-mail: fernando.casimiro@ine.pt

Resumo:

No presente trabalho analisam-se os conceitos de família clássica, família institucional, e núcleo familiar adoptados nos Recenseamentos portugueses da população de 1864 a 2001. Procura-se identificar as mudanças operadas na sociedade que determinaram a evolução dos referidos conceitos e inserir os mesmos no contexto internacional mais recente.

Palavras chave:

Recenseamento, família, família clássica, família institucional, representante/chefe da família, núcleo familiar, filho solteiro, filho não casado.

Abstract:

This paper deals with the analysis of the concepts of private household, institutional household and family used in the Portuguese population censuses between 1864 and 2001. This analysis tries to identify the social changes that trigger the evolution of the concepts and to introduce them in the most recent international framework

Key-words:

Population census, household, private household, institutional household, representative/head of household, family, never married child, unmarried child

The concepts of
household and
family in the
Portuguese
Population
Censuses

1. INTRODUÇÃO

A família, para além do lugar comum segundo o qual ela representa o pilar fundamental das sociedades humanas, constitui de facto o primeiro enquadramento no qual a maioria dos seres humanos constrói toda a base dos primeiros conhecimentos. Deste modo, o estudo das formas como as famílias se formam, evoluem e dissolvem é um caminho que pode ajudar também a compreender como é que as aprendizagens de convivência familiar de cada pessoa podem constituir um elemento de compreensão da evolução das sociedades. Será que com famílias mais pequenas e, eventualmente, menos conflituosas chegaremos a um mundo menos conflituoso? Ou, pelo contrário, a ausência da partilha obrigatória de espaços privados não tornará as pessoas mais egoístas e ciosas do “seu canto”?!

Por outro lado, no contexto sócio-económico, a família é também uma forma de aumentar as potencialidades da economia doméstica promovendo economias de escala na satisfação das necessidades de habitação e alimentação, para além do suporte psicológico nas situações de maior stress pessoal e social.

A família e os subconjuntos em que ela se organiza são, assim, causa e resultado das dinâmicas populacionais, sejam elas no sentido do rejuvenescimento ou do envelhecimento, como é o caso actualmente em Portugal.

Os recenseamentos da população constituem sempre uma grande oportunidade para recolher dados sobre a dinâmica familiar, uma vez que o seu carácter exaustivo não só permite aprofundar o conhecimento preciso sobre os vários tipos de famílias e núcleos familiares, como permite “localizar” esse conhecimento até às unidades geográficas mais pequenas do território.

2. O IMPACTO DOS COMPORTAMENTOS SOCIAIS NA ADAPTAÇÃO CONCEPTUAL

O objectivo fundamental dos conceitos estatísticos é garantir a harmonização e a validade na medição dos fenómenos estatísticos, de modo que essa medição caracterize bem a realidade em momentos e locais diferentes. Para o conseguir, são definidas normas nacionais e internacionais que ajudam a garantir essa comparabilidade interna e externa.

Contudo, a realidade evolui para formas de comportamento e organização que nem sempre são possíveis de perceber com conceitos demasiado estáticos ou pensados para realidades menos diversificadas, o que implica a sua adaptação de modo a constituírem um instrumento mais eficaz de medição dessa mesma realidade.

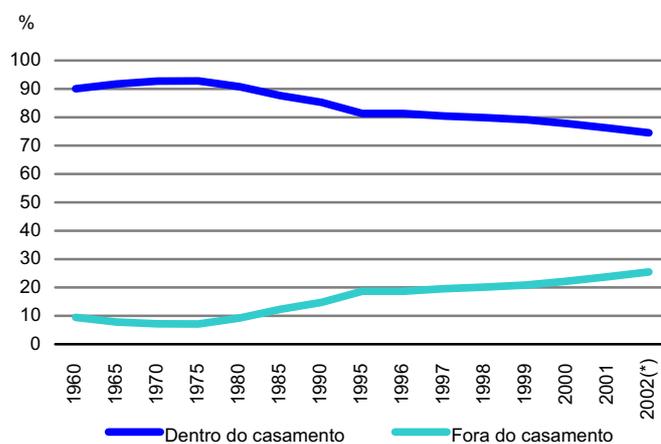
“Muitos países ocidentais têm experimentado grandes mudanças nos modos de vida observados nas últimas décadas. O tradicional papel da família tem enfraquecido: membros de um mesmo casal muitas vezes vivem separados, pessoas a coabitar não são necessariamente casadas legalmente, e pessoas casadas a coabitar nem sempre são casadas uma com a outra. Este argumento demonstra que o entendimento dos estilos de vida não pode ser conseguido estudando apenas o estado civil e a nupcialidade. O conceito de família deve ser usado, antes de tudo, como uma operacionalização da noção vaga de estilo de vida” (Kielman, 1988). São muitas destas mudanças que começam sempre com baixas frequências estatísticas mas que vão aumentando constantemente e que impulsionam as mudanças conceptuais.

O gráfico 1 dá a ideia da dimensão destas mudanças de comportamento nos últimos 42 anos.

Os nascimentos fora do casamento que representavam cerca de 9,5% em 1960, já representam em 2002 (dados provisórios) cerca de 25,5%, o que demonstra que cada vez mais

Gráfico 1

Nados vivos dentro e fora do casamento, Portugal, 1960 - 2002



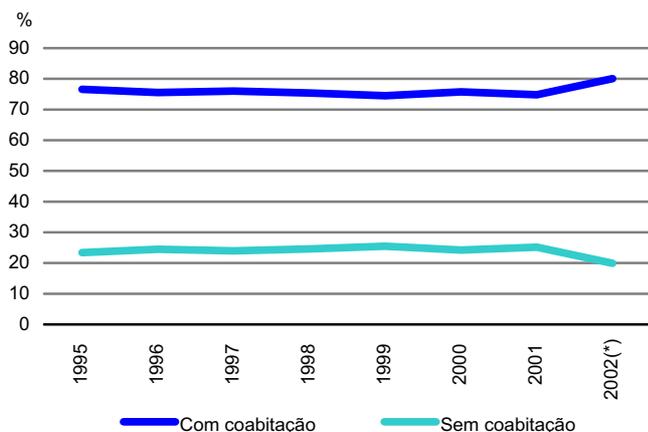
Fonte: Estatísticas Demográficas

(*) Dados provisórios

filhos nascem fora do enquadramento tradicional de um casal legalmente estabelecido. Mas, para além da diferença significativa nos valores dos dados estatísticos nos extremos temporais da observação, o que realmente é importante é que se trata de uma tendência relativamente constante ao longo do período em causa, o que faz prever que esta evolução não deverá parar neste nível.

Gráfico 2

Nascimentos fora do casamento com e sem coabitação dos pais, Portugal, 1995 - 2002



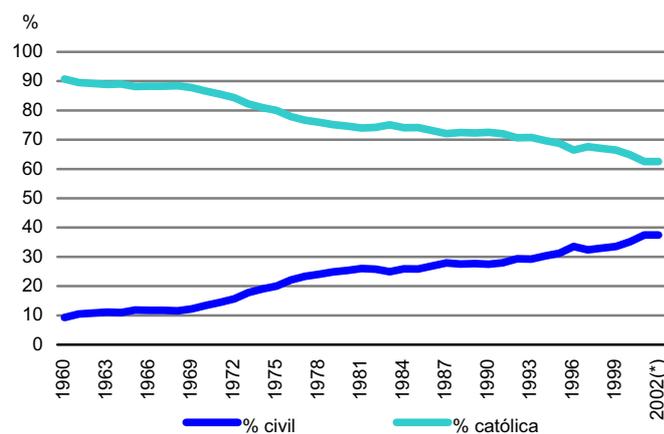
Fonte: INE, Estatísticas Demográficas

(*) Dados provisórios

Mas se verificarmos dados mais recentes (disponíveis apenas desde 1995) sobre os nascimentos fora do casamento, com e sem coabitação dos pais (Gráfico 2), constatamos que a grande maioria, cerca de 80%, não só acontece com a coabitação dos pais, como se verifica uma tendência nos dados provisórios de 2002, para esta situação se acentuar ainda mais.

Gráfico 3

Distribuição dos casamentos segundo a forma de celebração, Portugal, 1960 - 2002



Fonte: INE, Estatísticas Demográficas

(*) Dados provisórios

Outro importante indicador (Gráfico 3), que indicia uma mudança de valores é a evolução das formas de celebração do casamento que, obviamente, também deverá repercutir as mudanças políticas de 1974. A forma de celebração católica que representava cerca de 90% em 1960, representa, em 2002 (dados provisórios), cerca de 60%.

Deverá ser correcto pressupor que, por detrás destes indicadores, está uma profunda mudança de comportamentos familiares e individuais que obrigam a repensar muitos dos conceitos estatísticos que têm vindo a ser utilizados para medir estas realidades.

3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS CONCEITOS DE FAMÍLIA E NÚCLEO FAMILIAR

Os conceitos de família e núcleo familiar constituem elementos fundamentais na realização dos recenseamentos da população e habitação, pelo simples facto de que é através deles que se “percebem” as relações que existem entre as várias pessoas que se encontram dentro de um alojamento e que podem constituir uma ou mais famílias dentro desse mesmo alojamento.

Os núcleos familiares são conjuntos de pessoas de uma mesma família que se organizam em função de dois tipos de relações de parentesco, independentemente de serem apenas de facto ou, também, de direito: a relação conjugal e a relação paternal/maternal. Mais recentemente adoptou-se também a relação “avoenga” como equivalente à paternal/maternal, enquanto elemento constituinte de núcleos familiares, na ausência de ambos os pais na residência dos respectivos filhos e desde que estes últimos residam com os avós.

Enquanto o conceito de família, na sua assunção equivalente ao actual conceito de família clássica, tem estado sempre presente ao longo dos vários recenseamentos desde 1864, embora relativamente “confundido” com o conceito de “fogo” até 1930, o conceito de núcleo familiar só faz parte integrante dos resultados

censitários a partir de 1970. Contudo, a nível internacional já existia anteriormente a recomendação de recolher dados sobre os núcleos familiares, designadamente através do quadro 17- *População dos núcleos familiares, classificada segundo o tipo de núcleo familiar e o número de filhos*, o qual era prioritário nas recomendações para os censos de 1960.

As famílias institucionais assumem-se como um conjunto organizado de pessoas e condicionado à residência num alojamento colectivo, a partir de 1991, no sentido de garantir que as pessoas residentes neste tipo de alojamentos pudessem ser organizadas segundo um dos dois tipos de famílias e pelo facto de ser cada vez mais frequente a existência de situações diversificadas neste tipo de alojamentos; ou seja, o conjunto de pessoas, que é beneficiária dos objectivos de uma instituição de educação ou solidariedade e que lá reside, não tem necessariamente o mesmo estatuto familiar e de responsabilidade que o responsável da instituição que porventura lá resida com a respectiva família e para o qual o alojamento pode constituir um pagamento em espécie.

3.1 FAMÍLIA (Clássica)

Contrariamente ao que muitas vezes se designa por família na sua acepção comum, em que as famílias são determinadas sobretudo pela existência de relações de parentesco entre as pessoas, independentemente do local onde vivem, o elemento determinante e fundamental para a constituição de uma família estatística sempre foi o alojamento, enquanto limite natural ao próprio conceito de família. Contudo, já algumas correntes, sobretudo de natureza sociológica e relacionadas com os novos modos de vida conjugal e parental, levantaram algumas dúvidas a esta definição, mas o facto é que este limite, representado pelo alojamento de residência, constitui um elemento quase imprescindível para garantir a sua consistência conceptual e evitar muitos possíveis erros de observação que seriam praticamente incontroláveis se não existisse este procedimento conceptual.

Assim, ao longo de toda a série censitária, o que tem sido constante na definição do conceito de família é o facto de ser uma pessoa ou um grupo de pessoas que reside num mesmo alojamento. Todos os restantes elementos de natureza conceptual têm sido descritos de formas mais ou menos precisas, o que leva a considerar o facto de se ter andado a balancear entre um conceito predominantemente de natureza económica (viver em comum, partilha das refeições, correspondente ao que se designa em inglês *housekeeping unit concept*) e um outro de natureza predominantemente relacional (a existência de relações de parentesco entre as pessoas), independentemente das relações de parentesco serem apenas de facto ou também de sangue ou legais.

Um aspecto relativamente interessante é o facto de apenas a partir de 1940 se ter incluído a condição da relação de parentesco como elemento explicitamente determinante na definição do conceito de família tendo ficado, desde então e a par do alojamento, como elemento fundamental na definição deste conceito.

A relação entre famílias residentes e alojamentos de residência habitual também ajuda a compreender a forma como estas unidades estatísticas se relacionam entre si, nomeadamente quanto à forma como são aplicados os conceitos sobretudo de família clássica e alojamento de residência habitual.

Um número crescente de países europeus, inicialmente sobretudo francófonos, mas agora também os nórdicos, passou a utilizar o chamado conceito de família/alojamento que se designa em inglês por *household-dwelling concept*, ou seja, a família é o conjunto de pessoas que reside num determinado alojamento, independentemente de quaisquer relações entre as pessoas, sejam elas de parentesco ou de interdependência económica. Pelo menos, desde 1981 que este conceito é utilizado pela Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Luxemburgo e Finlândia. Apesar de tudo, nalguns destes países a definição conceptual não é exactamente esta, mas depois o valor das famílias residentes é o mesmo dos alojamentos familiares de residência habitual, o que indicia que na prática se estará a utilizar esta última definição de família clássica.

Quadro 1

Alojamentos clássicos de residência habitual e famílias clássicas neles residentes, em alguns países da UE

País/Ano	Alojamentos clássicos utilizados como residência habitual	Famílias clássicas que residem em alojamentos clássicos	Rácio de famílias clássicas por alojamentos clássicos
Áustria 1981	2 692 883	2 692 883	1
Austria 1991	2 972 222	3 004 095	1,011
Dinamarca 1981	2 030 371	2 030 371	1
Dinamarca 1991	2 251 112	2 251 112	1
Finlândia 1980	1 838 058	1 781 771	0,969
Finlândia 1990	2 209 556	2 036 732	0,922
Finlândia 2000	2 512 442	2 295 386	0,914
Grécia 1981	2 897 000	2 933 800	1,013
Grécia 1991	3 170 312	3 192 656	1,007
Grécia 2001 *	3 640 436	3 636 153	0,999
Irlanda 1981	875 816	895 111	1,022
Irlanda 1991	1 006 506	1 019 235	1,013
Luxemburgo 1981	**	122 989	1
Luxemburgo 1991	**	141 430	1
Luxemburgo 2001	**	167 755	1
Portugal 1981	2 769 048	2 880 566	1,04
Portugal 1991	3 055 504	3 115 122	1,02
Portugal 2001	3 551 229	3 619 528	1,019
Suécia 1980	3 625 020	3 455 278	0,953
Suécia 1990	3 977 458	3 768 650	0,948

*Resultados provisórios

**Total equivalência entre o conceito de família clássica e alojamento clássico de residência habitual

O quadro 1 apresenta um conjunto de dados que foi possível recolher para alguns países da UE, em função da disponibilidade actual dos mesmos e onde são claramente perceptíveis as seguintes situações:

- De uma forma geral, a relação entre alojamentos e famílias residentes aproxima-se muito de 1, o que significa que as diferenças conceptuais se esbatem perante a realidade;
- Nos países que utilizam ficheiros da população e de alojamentos para fazer estes recenseamentos, é evidente uma certa inconsistência entre o número de famílias residentes e o número de alojamentos de residência habitual, o que denota alguma dificuldade em compatibilizar estas duas unidades estatísticas, pelo facto de os alojamentos de residência habitual serem superiores ao número de famílias clássicas residentes;
- Portugal, apesar de utilizar o determinante “relações de parentesco” no conceito de família clássica, apresenta rácios bastante semelhantes aos da Irlanda onde o conceito utilizado sempre foi o correspondente ao “*housekeeping*” e ambos os países realizam os recenseamentos de forma totalmente equivalente (modelo clássico puro).

Esta situação decorre da necessidade de habitação estar globalmente satisfeita, ou seja, as pessoas juntam-se ou mantêm-se juntas mais por razões de natureza relacional e não por dificuldades de acederem a uma habitação que lhes permita viver de acordo com as suas necessidades individuais.

Em Portugal, os dados sobre alojamentos de residência habitual com mais do que uma família também indicam que nos estamos a aproximar de um valor relativamente residual para os alojamentos com mais do que uma família como se pode verificar no quadro seguinte, cujos dados apenas existem disponíveis a partir dos recenseamentos de 1960 para os alojamentos familiares clássicos:

Quadro 2

Alojamentos clássicos segundo o número de famílias residentes

Ano	Alojamentos clássicos com famílias residentes			% com 1 família
	Total	Com 1	Com 2 ou mais	
1960	2 232 818	2 142 248	90 570	95,94
1970	2 252 695	2 213 595	39 100	98,26
1981	2 769 048	2 679 082	89 966	96,75
1991	3 055 451	3 004 705	50 746	98,34
2001	3 551 229	3 498 409	52 820	98,51

As variações, algo surpreendentes, entre 1960, 1970 e 1981 podem ter associados factores como a forte corrente emigratória que se verificou na década de 60 e o facto do processo da descolonização, na década de 70, ter feito regressar muitas famílias que residiam nas ex-colónias, algumas das quais terão ido residir, possivelmente, para partes de casa.

Parece-nos sobretudo de salientar a forte consistência entre os dados de 1991 e 2001 (leve crescimento absoluto, mas decréscimo relativo), onde também não será alheia a existência de um número crescente de estudantes-trabalhadores deslocados das respectivas famílias e que, por esse facto, se tornam residentes no local onde se encontram no momento censitário e constituem uma família de pessoa só. O número de estudantes-trabalhadores a viverem em famílias de apenas 1 pessoa e em alojamentos com mais do que uma família passou de 1501 para 3471, entre 1991 e 2001; por outro lado as famílias unipessoais a residir em alojamentos clássicos com 2 ou mais famílias passaram de 35842 para 56261 o que também contribuiu fortemente para este “suster de tendência” no sentido de aumentar o peso relativo dos alojamentos com apenas 1 família residente.

Também a crescente corrente imigratória externa pode ter impulsionado este tipo de vivência (várias famílias unipessoais num alojamento familiar) na qual as pessoas se juntam apenas para partilhar o custo de uma habitação mas não têm qualquer outra característica familiar em comum seja de natureza económica ou relacional. É de esperar que, com o reagrupamento familiar e a estabilização económica destas pessoas, a tendência seja para que também estas famílias passem a ter o seu alojamento autónomo, aliás à semelhança do que se passou com as correntes emigratórias de portugueses para a Europa, nas décadas de 60 e 70 do século passado.

Deste modo, a polémica à volta dos conceitos de família, em qualquer das suas acepções determinantes, e o conceito de agregado doméstico privado que assume a definição económica (partilha de receitas e despesas entre as pessoas que compõem a família) tenderá a desaparecer com a satisfação das necessidades de habitação.

Por outro lado, a aplicação de um conceito numa operação estatística não pode ser alheia à medição que essa mesma operação faz dos factores que determinam a aplicação desse mesmo conceito; ou seja, a efectiva medição da partilha das despesas e receitas entre os vários membros de uma família apenas se faz nos inquéritos de conteúdo predominantemente económico como é o caso do inquérito aos orçamentos familiares, enquanto as relações de parentesco entre os vários membros é de recolha praticamente exaustiva em todos os inquéritos às famílias, o que torna estas variáveis mais eficazes neste controlo conceptual do que as de natureza económica.

A definição do conceito censitário de família, em Portugal, assume assim claramente duas sequências históricas, de acordo com o anexo 1, a par de outros aspectos de clarificação conceptual:

- Até 1940, predominam as expressões “viver em comum” e “depender do chefe”, o que faz supor a predominância da componente económica deste conceito, sem que alguma vez se refira expressamente a condição “despesas e receitas em comum”;
- A partir de 1940 predominam as relações de parentesco como elemento determinante do agrupamento de pessoas numa família; contudo, em 1940 ainda é salientada a partilha das refeições como elemento adicional ao relacionamento de parentesco, o que tem subjacente a ideia de que todas as pessoas que partilhavam as refeições eram integradas nas respectivas famílias; de salientar também que neste ano são claramente mencionadas funções profissionais, estranhas ao relacionamento familiar, como é o caso de professores, motoristas e governantas, os quais são integrados na família e com este tipo de relação com o chefe de família;
- Os domésticos residentes sempre foram incorporados nas famílias onde prestavam serviço;
- Em 1991 separam-se e definem-se autonomamente os conceitos de “família clássica” que é semelhante ao anterior de família e estabelece-se o conceito de “família institucional”, aproximadamente equivalente ao anterior conceito de convivência;
- Em 2001, o conceito de família clássica aproxima-se claramente do conceito económico ao estabelecer que, para além das relações de parentesco, são integradas na família todas as pessoas residentes no mesmo alojamento que tenham em comum, com essa mesma família, a mesa e os rendimentos; neste ano optou-se mesmo por imprimir em todos os questionários de família clássica um conjunto de

instruções específicas que ajudavam os recenseadores a perceber melhor a situação das pessoas que deveriam ser incluídas em cada família, sublinhando as situações de ausência temporária e a partilha de mesa e rendimentos para as pessoas não aparentadas.

Obviamente que em toda esta evolução conceptual e na sua aproximação ao conceito de natureza económica está sempre subjacente a possibilidade de haver, numa mesma família, pessoas com relações de parentesco entre si mas com “contas separadas” o que, numa pura aplicação do conceito económico, implicaria a constituição de mais de uma família nestas circunstâncias. Este procedimento, para um recenseamento da população, tal como para a maioria dos inquéritos às famílias que não observam as variáveis relacionadas com os orçamentos familiares, seria sempre de duvidoso efeito e seguramente que acabaria por complicar todo o processo da entrevista que já é cada vez mais difícil de conseguir.

3.1.1 O Representante/Chefe da Família (clássica)

O conceito de representante/chefe da família só aparece definido na série censitária portuguesa desde 1940 e assumiu a designação de chefe até 1981, data a partir da qual passou a designar-se representante, devido à carga social da designação anterior e à determinação constitucional de 1976 (Artigo 36º) de que os cônjuges têm iguais direitos e deveres em relação à família.

O representante da família constitui um elemento estatístico deveras importante pelas seguintes razões principais:

- Pelo facto de ser um elemento de referência, são recolhidos dados sobre a relação de parentesco com cada um dos restantes elementos da família, de modo a ser construída uma outra unidade estatística derivada a que se chama núcleo familiar, da qual falaremos mais adiante;
- Uma parte importante da caracterização das famílias é produzida com base nas características do respectivo representante;
- Ajuda a identificar o alojamento, sempre que os dados da morada não são suficientes;
- No passado era-lhe atribuída a responsabilidade pelo preenchimento dos questionários e pela resposta a todas as questões do recenseador, assim como era também sujeito de penalizações decorrentes de qualquer irregularidade.

Em 1940 e 1950, a definição de chefe de família é feita sobretudo na base da pessoa que tinha a responsabilidade pela manutenção das restantes pessoas da família.

A partir de 1960 e até 1981 a escolha do chefe/representante da família foi “deixada” ao critério da família, pelo que não foram determinadas quaisquer condições prévias. Porque, designadamente em 1981, se verificaram algumas situações relativamente estranhas com a indicação de representantes da família que eram crianças ou pessoas não residentes na respectiva família, a partir de 1991 foi decidido passar a especificar melhor as condições em que deveria ser escolhido o representante da família:

- Em 1991, era condição fundamental que residisse no alojamento com a respectiva família, desde que houvesse um residente;
- Em 2001, para além da residência com a família, também deveria ser maior de idade e, preferentemente, titular do alojamento, isto é, que tivesse em seu nome o título de propriedade ou o contrato de arrendamento; numa família onde tais condições não se verificassem deveria, preferentemente, ser considerada representante a pessoa mais velha.

Esta preocupação em melhorar a aplicabilidade do conceito de representante, paralelamente à clarificação e relativa aproximação do conceito de família ao modelo económico pela via da ocupação “normalizada” dos alojamentos, aumenta significativamente a consistência dos resultados disponibilizados.

Nas recomendações internacionais é deixada, a cada país, a forma mais adequada de definir o conceito de representante da família, embora se sugira que a pessoa a escolher deva ser aquela que tem um relacionamento

familiar com o maior número possível de pessoas da família. Esta função também está prevista apenas para as famílias clássicas, uma vez que nas institucionais não se justifica, dado que as relações entre os respectivos membros não são utilizadas para qualquer tratamento estatístico.

3.1.2 O conceito de família no contexto internacional mais recente

A definição de família recomendada internacionalmente (“*private household*”, em inglês, ou “*ménage privé*” em francês, aos quais fizemos equivaler a “família clássica”, em português) assenta exclusivamente nos pressupostos económicos associados à ocupação de um alojamento:

- Uma família unipessoal, isto é, a pessoa que vive sozinha num alojamento ou que ocupa, enquanto subarrendatário (designado habitualmente como hóspede em português), uma divisão (ou divisões) de um alojamento mas não se junta com qualquer dos restantes ocupantes para formar uma família multipessoal, de acordo com a definição seguinte;
- Uma família multipessoal, isto é, um grupo de duas ou mais pessoas que se combina para ocupar a totalidade ou parte de um alojamento e satisfazer as suas necessidades de alimentação e, possivelmente, outras necessidades essenciais. Os membros do grupo podem juntar os seus rendimentos em maior ou menor quantidade.

Contudo, existe uma prática crescente na utilização do chamado conceito da família/alojamento, que considera como família o conjunto de pessoas que ocupa um determinado alojamento, sem quaisquer outras condições, sejam elas de natureza económica ou de relação de parentesco, conceito este que também se encontra previsto nas recomendações internacionais, embora um pouco como consequência do facto de ser feita a sua utilização. As razões já indicadas anteriormente apontam para uma coincidência crescente entre estas duas versões conceptuais, pelo que as diferenças em causa deverão esbater-se face à “harmonização” da realidade social.

3.2 FAMÍLIA INSTITUCIONAL (convivência)

Enquanto o conceito de família clássica passava a apoiar-se nas relações de parentesco, tornava-se necessário encontrar um outro conceito que tipificasse as situações de pessoas que viviam juntas, mas não por terem relações de parentesco entre si.

Assim, em 1940, é utilizado pela primeira vez um novo conceito estatístico para tipificar as situações de vivência em comum sem ser na base das relações de parentesco. É criado o conceito de convivência com a seguinte definição: *todo o agrupamento de pessoas que se encontravam vivendo na mesma habitação por qualquer motivo que não fosse o da vida de família.*

O conceito da família institucional/convivência foi convencionado a partir de 1940 e, como se pode verificar no quadro seguinte, não apresenta grande consistência conceptual, até 1970, e é totalmente equivalente a partir de 1991, ano em que passou a designar-se por família institucional.

Quadro 3

Conceito de Convivência/Família Institucional e respectivos elementos determinantes		
Anos	Convivência/ Família institucional	Elementos determinantes do conceito
1940	Todo o agrupamento de pessoas que se encontravam vivendo na mesma habitação por qualquer motivo que não fosse o da vida de família.	Alojamento Grupo de pessoas Ausência de vida em família
1950	Todo o agrupamento de pessoas que, de modo permanente ou acidental, se encontrassem vivendo em comum sob a autoridade do mesmo chefe e por qualquer motivo que não fosse o da vida de família, quer tivesse ou não habitação.	Grupo de pessoas Permanente ou acidental Viver em comum Autoridade do mesmo chefe Ausência de vida em família
1960	O conjunto de pessoas vivendo no mesmo alojamento por motivo que não fosse o da vida em família.	Alojamento Grupo de pessoas Ausência de vida em família
1970	Entende-se por convivência o grupo de pessoas vivendo na mesma unidade de alojamento, compartilhando as refeições, e sujeitas a um objectivo comum e/ou a um interesse geral e governadas por uma autoridade interior ou exterior a esse grupo.	Alojamento Grupo de pessoas Partilha das refeições Sujeição a objectivo comum ou interesse geral Governo interior ou exterior ao grupo
1981	Compreendem uma ou mais construções permanentes habitada(s) por um grupo de pessoas, geralmente numerosos, que vivem em conjunto, compartilhando habitualmente as refeições, com um objectivo comum ou interesse geral e geralmente governadas por uma autoridade interior ou exterior a esse grupo.	Alojamento (colectivo) Grupo de pessoas Partilha das refeições Sujeição a objectivo comum ou interesse geral Governo interior ou exterior ao grupo
1991	Conjunto de indivíduos residentes num alojamento colectivo que, independentemente da relação de parentesco entre si, observam uma disciplina comum, são beneficiários dos objectivos de uma instituição e são governados por uma entidade interior ou exterior ao grupo.	Alojamento colectivo Grupo de pessoas residentes Disciplina comum Beneficiários dos objectivos da instituição Governo interior ou exterior ao grupo
2001	Entende-se por família institucional o conjunto de indivíduos residentes num alojamento colectivo que, independentemente da relação de parentesco entre si, observam uma disciplina comum, são beneficiários dos objectivos de uma instituição e são governados por uma entidade interior ou exterior ao grupo.	Alojamento colectivo Grupo de pessoas residentes Disciplina comum Beneficiários dos objectivos da instituição Governo interior ou exterior ao grupo

Como se pode verificar pela descrição do conceito nos vários anos e pela identificação dos elementos determinantes, o conceito de convivência, mesmo antes de mudar para família institucional, apresenta alterações relativamente importantes, sendo de destacar as seguintes:

- Em 1950, não se utilizou expressamente o alojamento enquanto elemento de enquadramento do conceito, embora seja o único ano em que tal aconteceu;
- O elemento “grupo de pessoas” é o único que aparece em todas as definições, embora apenas a partir de 1991 se refira claramente que apenas se aplica a pessoas residentes;
- Até 1960, o outro elemento que fazia a distinção entre a família e a convivência era a “ausência de vida em família”, enquanto que, a partir de 1970, passaram a utilizar-se elementos mais objectivos como “os objectivos comuns e institucionais”, e “o governo interior ou exterior ao grupo”;
- Em 1991 e 2001, para além de se ter tipificado o conceito como família institucional, em claro contraponto com a família clássica, as definições são perfeitamente coincidentes e apenas se admite a existência de famílias institucionais em alojamentos colectivos, para além de se admitir que possam existir também famílias clássicas nestes mesmos alojamentos.

Deste modo, tem-se um pouco como assumido que este conceito deverá tender para a estabilização na sua versão actual, até porque esta está bastante próxima da versão internacional das Recomendações das Nações Unidas/Comissão Económica para a Europa, para os Recenseamentos da População e Habitação de 2000 (*Família institucional compreende as pessoas para as quais as necessidades de alojamento e subsistência são proporcionadas por uma instituição; uma instituição é entendida como uma entidade legal destinada a*

proporcionar habitação de longo prazo e cuidados institucionais a grupos de pessoas.... Os membros de uma família institucional têm a sua residência habitual na instituição onde se encontram).

3.3 NÚCLEO FAMILIAR

O conceito de núcleo familiar passou a fazer parte do léxico censitário português a partir de 1970, ano em que foram disponibilizados, pela primeira vez, resultados específicos sobre os núcleos familiares de forma autonomizada em relação à tipificação da família.

Por outro lado, convém ter presente que os núcleos familiares apenas são constituídos nas famílias clássicas, em virtude de não serem recolhidas relações de parentesco, entre os seus membros, nas famílias institucionais, de acordo aliás com o que é recomendado também internacionalmente.

Quadro 4

Conceito de núcleo familiar			
1970	1981	1991	2001
Entende-se por núcleo familiar os grupos constituídos por: marido e mulher; marido, mulher e filhos solteiros e pai ou mãe com filhos solteiros.	Um casal, com ou sem filho(s) solteiro(s), ou pai ou mãe com filho(s) solteiro(s).	Conjunto de indivíduos dentro de uma família clássica, entre os quais existe um dos seguintes tipos de relação: casal com ou sem filho(s) solteiro(s), pai ou mãe com filho(s) solteiro(s), avós com neto(s) solteiro(s) e avô ou avó com neto(s) solteiro(s).	Considera-se todo o conjunto de indivíduos residentes numa família clássica, entre os quais existe pelo menos um dos seguintes tipos de relação: casal com ou sem filho(s) não casado(s), pai ou mãe com filho(s) não casado(s), avós com neto(s) não casado(s) e avô ou avó com neto(s) não casado(s).

Este conceito está intrinsecamente associado a dois tipos de relações de parentesco existentes entre, pelo menos, duas pessoas de uma mesma família: a conjugal heterossexual, sempre e na base da situação de facto, e a paternal/maternal, sempre que os filhos vivam com pelo menos um dos pais e sejam de facto solteiros ou, a partir de 2001, não casados. Deste modo, o núcleo familiar é uma unidade estatística derivada a partir das relações de parentesco de cada pessoa com o representante da família e dos dados sobre a convivência com o cônjuge e/ou com filhos residentes na respectiva família.

Daí que a definição de núcleo familiar se apoie, sobretudo, na tipificação das situações em que duas ou mais pessoas podem constituir um ou mais núcleos dentro de uma família; estas situações são as seguintes:

- Casal sem filhos
- Casal com filhos
- Pai com filhos
- Mãe com filhos

A partir de 1991 os avós com netos passaram também a ser constituídos com uma estrutura equivalente e autónoma à dos casais e pais com filhos, sempre que tenham netos a residir consigo e que não residiam, também, com os respectivos pais; a lógica deste alargamento da cobertura da tipologia dos núcleos familiares teve em conta a preocupação de avaliar e acompanhar um fenómeno não suficientemente estudado e que se relaciona com o facto de se estimar que um número crescente de crianças residiam e eram de facto educadas pelos avós, num ambiente relacional bastante próximo do modelo paternal.

Embora as recomendações internacionais não aconselhassem claramente que os avós com netos fossem equiparados à caracterização nuclear dos pais com filhos, outros países como a Alemanha, o Luxemburgo e

o Reino Unido já utilizavam este modelo de equivalência na constituição dos núcleos familiares desde 1981, pelo menos, embora não os autonomizassem nas classificações apresentadas.

Em 1981, embora o sistema de tratamento dos núcleos familiares tenha utilizado apenas as pessoas residentes para fazer a sua constituição, os resultados publicados têm inconsistências derivadas do facto de os dados sobre pessoas nos núcleos não serem coerentes com o tipo de núcleo, o que pressupõe a existência de problemas nos programas de produção dos respectivos quadros de apuramentos.

Devido às razões indicadas anteriormente, a série estatística dos núcleos familiares é mais consistente a partir de 1991, uma vez que, para além da tipificação dos núcleos de forma totalmente equivalente, existe também uma completa consistência entre os núcleos constituídos e as pessoas que os compõem, em termos de apuramentos disponibilizados. Existe, contudo, uma outra razão pela qual a série de dados sobre núcleos familiares de 1991 e 2001 não é totalmente equivalente e deve-se ao facto de o conceito de filho (ver subcapítulo seguinte, sobre o conceito de filho) se ter alterado radicalmente entre 1991 e 2001 e tal poder gerar uma influência não possível de quantificar em 1991. A única solução tecnicamente possível passa por fazer um tratamento do conceito de filho em 2001 igual ao feito em 1991, uma vez que o contrário é impossível pelo facto de os dados recolhidos em 1991 não o permitirem.

3.3.1 O conceito de filho – Do “*never married*” ao “*unmarried*” !

O conceito de filho, como vimos anteriormente, é absolutamente determinante na constituição da maioria dos núcleos familiares, enquanto subunidades dentro da família, de modo a permitirem uma análise mais fina e objectiva dos vários tipos de família.

Até 2000, tanto as recomendações internacionais como os recenseamentos portugueses utilizaram o conceito de filho, integrante do núcleo familiar, apenas na condição de solteiro de facto; a partir daquela data, e já com impacto nos Censos 2001, passou a utilizar-se o conceito de filho na condição de não casado de facto. Certamente que, em ambas as situações, está sempre subjacente o princípio de que estes filhos não residem com filhos próprios em qualquer das circunstâncias. Também não está definido qualquer limite de idade para que um filho seja integrado no núcleo familiar paterno/materno.

Para se perceber melhor o impacto daquela alteração, vamos supor a seguinte situação: num determinado alojamento reside um casal com um filho que já foi casado e que, por sua vez, tem um filho que não reside com ele. As soluções técnicas para esta situação são as seguintes:

- Em 1991 esta família foi constituída por um núcleo caracterizado por **casal sem filhos** (solteiros, obviamente);
- Em 2001, esta família foi constituída por um núcleo caracterizado por **casal com filhos** (não casados, obviamente);

De salientar que o impacto desta definição de filho abrange todos os tipos de núcleo, incluindo os monoparentais, o qual pode provocar a transformação de uma família não nuclear em 1991 numa família nuclear em 2001, pelo simples facto de um filho não casado passar a viver com um dos pais, depois de ter feito uma vida conjugal. De referir também que as regras aplicadas no tratamento estatístico dos netos são iguais às utilizadas no dos filhos, enquanto elementos pertencentes aos núcleos respectivos tanto em 1991 como em 2001.

Estas alterações conceptuais fizeram-se na sequência da percepção, internacional mas também nacional, de que existe algo que se pode apelidar de uma revolução silenciosa nos modelos de vivência familiar, caracterizada sobretudo pelas seguintes realidades:

- Casa-se cada vez mais tarde, mas “experimenta-se” a vida conjugal de facto cada vez mais cedo;
- Se a experiência conjugal legal ou apenas de facto corre mal ainda cedo, regressa-se a casa dos pais;
- Quando se regressa a casa dos pais nestas circunstâncias, a relação familiar terá tendência a ser

retomada em condições semelhantes às existentes previamente à “experiência” conjugal (“cama, mesa e roupa lavada” proporcionada pelo núcleo paterno).

Digamos que este “modo de vida” sempre existiu em todas as sociedades, mas tem-se a percepção que existe um número crescente de pessoas a “praticá-lo” o que implica um reajustamento nos modelos estatísticos de análise da composição familiar e nuclear.

Mais recentemente, a importância do conceito de filho e a necessidade de identificar cada um dos respectivos pais em coesidência foi acentuada com a preocupação em relação aos chamados núcleos (ou famílias) reconstituídos, aqueles onde existe um casal com filhos não comuns de, pelo menos, um dos cônjuges. Ou seja, passou a ser importante, não apenas saber se um casal tem filhos, mas também se os filhos são comuns ou não face ao número crescente de casais com filhos a conviver e conhecidos pela designação “os meus, os teus e os nossos”, pelo facto de haver filhos comuns e não comuns de cada um dos cônjuges.

A nível internacional há países que praticam limites de idade para a inclusão e tipificação dos núcleos familiares com filhos. Dinamarca, França e Luxemburgo são alguns dos países que no passado recente utilizaram limites de idade dos filhos para estes serem incluídos nos núcleos com os respectivos pais; a Dinamarca utilizou o limite de 26 anos em 1981 e reduziu-o para 18 em 1991, enquanto a França utilizou o limite de 25 em 1982 mas eliminou-o em 1990 e em 1999; o Luxemburgo utilizou o limite de 25 anos pela primeira vez em 1991.

Em Portugal nunca foi utilizado qualquer limite etário para determinar a inclusão de um filho no núcleo familiar respectivo.

3.3.2 O efeito do conceito de estado civil na caracterização dos núcleos

A variável estado civil é um elemento deveras importante para verificar as relações de parentesco entre as pessoas, sobretudo em situações de não coincidência entre a situação legal e a situação de facto. Dada a interferência de largos milhares de pessoas no preenchimento dos questionários de família, com preenchimento tradicionalmente reservado aos recenseadores, verifica-se, apesar de tudo, que existe um número elevado de inconsistências nos dados dos questionários que obriga a utilizar o estado civil como elemento de referência para estas correcções.

Até 1981, o estado civil de cada pessoa era definido na base da situação legal; a partir desta altura, foi necessário começar a “encarar a realidade” de uma maneira mais “multifacetada” sobretudo devido à forma como uma quantidade crescente de pessoas resolviam viver a sua vida à margem dos padrões dominantes.

Em 1981 verificou-se que o conjunto de instruções existentes fazia prevalecer a situação de facto ou de direito para os casados, quando cumulativa, embora não fosse suficientemente claro o que se deveria fazer quando a situação legal era de “casado” mas a vivência conjugal não correspondia àquela situação.

Assim, face às dificuldades verificadas anteriormente e, sobretudo, à importância crescente das uniões consensuais e dos núcleos reconstituídos, na discussão do programa dos Censos 91 colocou-se claramente a hipótese de definir uma regra de prevalência sistemática para a situação de facto no estado civil, de modo a garantir dois objectivos essenciais:

- Obter uma maior consistência entre a informação da variável estado civil e a constituição das relações de parentesco e dos núcleos familiares;
- Evitar sobrecarregar os recenseadores com perguntas “incómodas” sobre a vivência conjugal de pessoas com estado civil legal diferente da situação de facto.

Esta opção foi claramente suportada, tanto pelo Grupo de Trabalho Externo criado para o efeito, como posteriormente pelo Conselho Superior de Estatística, tendo sobretudo em conta que era absolutamente fundamental garantir que esta informação deveria caracterizar privilegiadamente a realidade em relação à legalidade. Estas opções foram avaliadas no terreno, em operações experimentais, para aferir da reacção das pessoas à prevalência da situação de facto e verificou-se que não havia objecções assinaláveis tendo-se

passado a utilizar, para além da prevalência da situação de facto para todas as modalidades, também duas modalidades para casado: casado com registo e casado sem registo.

Para os Censos 2001 o Conselho Superior de Estatística reconfirmou estas opções técnicas, apesar de ser recomendada internacionalmente, como prioritária, a situação de direito para a observação do estado civil, enquanto a situação de facto é recomendada acessoriamente.

3.3.3 O conceito de núcleo familiar no contexto internacional mais recente

O núcleo familiar também intervém directamente nalgumas tipologias de famílias que são caracterizadas em função do número e do tipo de núcleos que as compõem. Assim, por exemplo nas famílias com apenas um núcleo é necessário tipificá-las consoante o tipo de núcleo: casal com ou sem filhos e monoparental materna ou paterna.

Até 1990, as recomendações internacionais apenas aconselhavam a utilização daquela tipologia de núcleos, independentemente de qualquer desagregação que tipificasse as situações de coabitação ou reconstituição nuclear o que se veio a verificar que começava a ser uma forte limitação à análise mais aprofundada da realidade familiar, face ao crescente número de situações deste último tipo.

Numa análise feita em 1993 e 1994 para os 12 países que pertenciam à UE (Casimiro, F. e Lopes, M.G., 1994), havia significativas limitações ao tratamento estatístico destas situações, sobretudo porque a maioria dos países apenas recolhia a relação de parentesco com o representante da família e não recolhia dados que permitissem identificar todos os pais eventualmente residentes com todos os restantes indivíduos na respectiva família. Como se pode verificar no quadro seguinte, a situação melhorou de 1981 para 1991, mas continuaram a existir fortes constrangimentos sobretudo na avaliação das novas realidades familiares:

Quadro 5

Avaliação sintética das possibilidades de estimação da coabitação, núcleos monoparentais e núcleos reconstituídos em 1981 e 1991 (ou em censos e outras operações estatísticas consideradas equivalentes para estas datas) nos 12 países da UE

	Coabitação		Núcleos monoparentais		Núcleos reconstituídos	
	1981	1991	1981	1991	1981	1991
Bélgica	2,3	2,3	2,1	2,1	3	3
Dinamarca	2,3	2,1	2,1	2,1	2,1	2,1
Alemanha	2,3	2,3	2,1	2,1	3	3
Grécia	2,3	2,3	2,1	2,1	3	3
Espanha	3	2,3	1	1	3	2,3
França	3	2,1	2,1	2,1	3	3
Irlanda	2,1	2,3	2,1	2,1	3	3
Itália	2,3	2,1	2,1	2,1	3	3
Luxemburgo	3	3	2,1	2,1	3	3
Holanda	3	3	2,1	2,1	3	3
Portugal	3	1	1	1	3	1
Reino Unido	2,3	1	2,1	1	3	2,3

Símbolos usados neste quadro:

1 - Totalmente possível

2,1 - Parcialmente possível, mas para a maioria das situações

2,3 - Parcialmente possível, mas para poucas situações

3 - Impossível

Para além das limitações da não indicação de todos os pais, muitas vezes também não se fazia a diferenciação entre enteado e filho biológico, o que constitui uma das maiores limitações à identificação dos núcleos reconstituídos.

Para a série dos recenseamentos da população de 2000, as recomendações internacionais sofreram uma profunda remodelação nesta área, além do já referido em relação ao conceito de filho no núcleo:

- Os filhos foram desagregados em menores de 25 anos e maiores de 24 anos para os tipos de núcleo casal legal, casal de facto (coabitação) e ambos os monoparentais;
- Os núcleos de coabitação foram autonomizados;
- Os núcleos reconstituídos foram autonomizados em 6 subgrupos:
 - Casados e com 1 filho
 - Em coabitação e com 1 filho
 - Casados e com 2 filhos
 - Em coabitação e com 2 filhos
 - Casados e com 3 ou mais filhos
 - Em coabitação e com 3 ou mais filhos

Estas alterações dão a verdadeira dimensão da preocupação internacional na análise das novas formas familiares e conjugais das sociedades actuais, sobretudo se tivermos em conta que são modelos familiares que se repartem pelo território de forma não necessariamente proporcional à população das respectivas áreas do território.

4. ALGUNS DESAFIOS CONCEPTUAIS E ORGANIZACIONAIS PARA O MÉDIO PRAZO

A realidade social evolui e afirma-se por padrões de comportamento que estão cada vez menos sujeitos às regras legais e que são cada vez mais determinados por padrões internacionais que são passados facilmente pelas tecnologias da comunicação e pelo pressuposto de uma procura permanente de maior liberdade económica e social. Por vezes, esta assunção de liberdade leva mesmo à rejeição de obrigações legalmente estipuladas e comumente assumidas como determinantes para a vida em sociedade.

Deste modo, os conceitos e os modelos organizativos da produção estatística na área das famílias e núcleos familiares vão, provavelmente, ter de se adaptar no futuro próximo a novas formas de vivência familiar que se vão impor por si próprias. Destacamos dois aspectos importantes:

- Eventual readaptação do conceito de núcleo familiar às uniões homossexuais;
- Autopreenchimento do questionário de família pelo respectivo representante.

A vivência homossexual, com residência no mesmo alojamento obviamente, já é equiparada a núcleo familiar em alguns países nórdicos e afirma-se cada vez mais como uma expressão de liberdade na “conjugalidade” que a conceptualização estatística vai ter dificuldade em evitar medir, até porque tenderá a ser pressionada nesse sentido pelos utilizadores estatísticos. Por outro lado, a função estatística nesta área é procurar instrumentos, incluindo os conceptuais, que avaliem a realidade social e económica de forma tão precisa quanto possível e parece comumente aceite que uma relação de simples amizade entre duas pessoas do mesmo sexo é diferente da relação homossexual, na qual até podem estar envolvidas crianças enquanto filhas de um dos parceiros; ora, com os resultados censitários actuais é impossível fazer essa distinção.

O aspecto organizacional relacionado com o autopreenchimento do questionário de família visa minimizar o problema das perguntas “indiscretas” por parte do recenseador; ou seja, na presença de um questionário de família autopreenchido em que duas pessoas do mesmo sexo se assumem como “cônjuges”, é fortemente seguro que se trata de uma vivência homossexual claramente assumida e que necessita, quando muito, de ser confirmada pelo recenseador para evitar que tenha sido apenas um erro de preenchimento do questionário. Por outro lado, na presença de um questionário autopreenchido em que duas pessoas do mesmo sexo se assumem como não aparentados ou como duas famílias, também parece evidente que não haverá lugar a “verificações incómodas” quanto ao eventual relacionamento entre elas.

Muito provavelmente estes dois aspectos vão colocar-se com forte impacto, pelo menos num próximo recenseamento da população, o que vai obrigar a rever algumas das classificações actualmente existentes

quanto às famílias e aos núcleos familiares. Mas esta é uma obrigação do sistema estatístico, que tem de acompanhar os modelos organizativos da sociedade.

Bibliografia

Casimiro, Fernando e Lopes, Maria G., (1994) – Concepts and typologies of household and family in the 1981 and 1991 population censuses in the twelve community countries

INE – Recenseamentos da População e Habitação (Vários, desde 1864 até 2001)

INE – VIII Recenseamento Geral da População (1940), Volume XXV - Memória Descritiva

Silva, F. Marques (1970) – O povoamento da Metrópole observado através dos Censos - INE – Centro de Estudos Demográficos

Kielman, N.; et al. (1988) – Modeling household formation and dissolution – Clarendon Press - Oxford

United Nations – Recommendations for the (1960, 1970, 1980, 1990 and 2000) censuses of population and housing in the ECE region

ANEXO 1		
Ano	Conceito de Família (Clássica)	Elementos determinantes do conceito
1864	Em todos os recenseamentos efectuados tomou-se sempre fogo na acepção da casa ou local habitado por uma só família; entendendo-se por família qualquer grupo de pessoas, vivendo juntas, ou mesmo uma só vivendo independentemente.	Alojamento Viver junto
1878	Em todos os recenseamentos efectuados tomou-se sempre fogo na acepção da casa ou local habitado por uma só família; entendendo-se por família qualquer grupo de pessoas, vivendo juntas, ou mesmo uma só vivendo independentemente	Alojamento Viver junto
1890	Família é o grupo de pessoas, parentes ou não, que residem usualmente na mesma habitação, vivendo em comum, dependentes do mesmo chefe. Os serviçais são, pois, considerados como fazendo parte da família. Uma pessoa vivendo só, em habitação separada, é considerada uma família.	Alojamento Viver em comum Depender do chefe Incluindo serviçais
1900	Família é o grupo de pessoas, parentes ou não, que residem usualmente na mesma habitação, vivendo em comum, dependentes do mesmo chefe. Os serviçais são, pois, considerados como fazendo parte da família. Uma pessoa vivendo só, em habitação separada, é considerada uma família.	Alojamento Viver em comum Depender do chefe Incluindo serviçais
1911	Família é o grupo de pessoas, parentes ou não, que residem usualmente na mesma habitação, vivendo em comum, dependentes do mesmo chefe. Os serviçais são, pois, considerados como fazendo parte da família. Uma pessoa vivendo só, em habitação separada, é considerada uma família. As pessoas vivendo em estabelecimentos especiais como hotéis, casa de hóspedes, pensões, asilos, hospícios, hospitais, prisões, casernas, colégios e outros análogos, consideram-se como constituindo uma só família, da qual se reputa chefe o respectivo empresário, gerente, director, comandante, etc.	Alojamento Viver em comum Depender do chefe Incluindo serviçais
1920	Família é o grupo de pessoas, parentes ou não, que residem usualmente na mesma habitação, vivendo em comum, dependentes do mesmo chefe. Os serviçais são, pois, considerados como fazendo parte da família. Uma pessoa vivendo só, em habitação separada, é considerada uma família. As pessoas vivendo em estabelecimentos especiais como hotéis, casa de hóspedes, pensões, asilos, hospícios, hospitais, prisões, casernas, colégios e outros análogos, consideram-se como constituindo uma só família, da qual se reputa chefe o respectivo empresário, gerente, director, comandante, etc.	Alojamento Viver em comum Depender do chefe Incluindo serviçais
1930	Família é o grupo de pessoas, parentes ou não, que residem na mesma habitação, vivendo em comum, dependentes do mesmo chefe, ou a pessoa que viva só em habitação separada.	Alojamento Viver em comum Depender do chefe
1940	O grupo de pessoas unidas por parentesco legítimo ou ilegítimo que residiam na mesma habitação e cujas refeições fossem normalmente preparadas e tomadas em comum ou a pessoa que residia sem quaisquer parentes em habitação separada. Em ambos os casos consideram-se como fazendo parte da família as pessoas que residiam com ela e cuja alimentação estivesse a cargo da mesma família.	Alojamento Relação de parentesco Partilha das refeições
1950	O grupo de pessoas unidas por laços de sangue ou de afinidade ou por motivos de vida ou de serviço doméstico que residissem habitualmente na mesma habitação, ou a pessoa que residisse sem quaisquer parentes em habitação separada.	Alojamento Laços de sangue ou de afinidade Motivos de vida e serviço doméstico
1960	Grupo de pessoas ligadas por laços de união ou parentesco, legítimos ou ilegítimos que utilizasse habitualmente o mesmo alojamento e a pessoa isolada que ocupasse um alojamento. Os empregados de serviços domésticos das famílias e das pessoas isoladas que com elas residissem foram consideradas como fazendo parte da família.	Alojamento União ou parentesco Domésticos
1970	Grupo de pessoas ligadas por laços de união ou parentesco, legítimos ou ilegítimos que utilizasse habitualmente o mesmo alojamento e a pessoa isolada que ocupasse um alojamento ou parte dele. Foram incluídos na família os empregados de serviços domésticos que com ela coabitavam.	Alojamento União ou parentesco Domésticos
1981	A pessoa independente que ocupa uma parte(hóspede p.ex.) ou a totalidade de uma unidade de alojamento. O grupo de pessoas ligadas por união de facto, de direito ou de parentesco, que ocupam uma parte ou a totalidade de uma unidade de alojamento (Embora não esteja claramente expresso no conceito, admitia-se a existência de pessoas não aparentadas nos tipos de relações de parentesco com o representante da família)	Alojamento União ou parentesco
1991	Conjunto de indivíduos que residem no mesmo alojamento e que têm relações de parentesco (de direito ou de facto) entre si, podendo ocupar a totalidade ou parte do alojamento. Considera-se também como família clássica qualquer pessoa independente que ocupa uma parte ou a totalidade de uma unidade de alojamento. As empregadas domésticas residentes no alojamento onde prestavam serviço são integradas na respectiva família (e tinham uma categoria específica no tipo de relação de parentesco com o representante da família). (Embora não esteja claramente expresso no conceito, admitia-se a existência de pessoas não aparentadas nos tipos de relações de parentesco com o representante da família)	Alojamento Relações de parentesco (de direito ou apenas de facto) Domésticos residentes
2001	A pessoa independente que ocupa uma parte ou a totalidade de um alojamento. O conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e que têm relações de parentesco de direito ou de "facto", entre si, podendo ocupar a totalidade ou parte do alojamento. Inclui domésticos residentes e outras pessoas não aparentadas com partilha de mesa e rendimentos	Alojamento Relações de parentesco (de direito ou apenas de facto) Partilha de mesa e rendimentos para não aparentados Domésticos residentes

